



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO N. 103/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA – FUNDAM.

PARTES:

Conveniente: O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, Centro, CEP: 14.160.030, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Schmidt, n. 1794, apartamento 181, Centro, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade n. 4.660.710-9 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF sob o n. 744.812.078-68, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**.

Conveniada: A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA - FUNDAM**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.107.598/0001-36, com sede nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Bertuso, n. 126, Conjunto Habitacional Antonio Nadaletto Mazzer, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente do Conselho Superior, **PAULO SÉRGIO GÁREFA**, brasileiro, casado, Administrador de Marketing, portador da Cédula de Identidade n. 17.614.935-1 SSP/SP inscrito no CPF sob o n. 113.207.658-74, residente à Rua Benedicta Rodrigues Domingos, n. 889, Edifício Friburgo, Apartamento n. 12, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCIO CESAR CURY JUNS**, brasileiro, solteiro, Economista, portador de Cédula de Identidade n. 12.688.696-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 084.132.218-03, residente à Av. Braz Olaia Acosta, 200, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **FUNDAM**., doravante designada simplesmente **FUNDAM**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o atendimento de interesses mútuos, objetivando a cooperação técnica para atender as ações de manutenção e desenvolvimento do PROMEP - Programa Municipal de Ensino Profissionalizante, conforme plano de trabalho apresentado, com os seguintes objetivos:

- I - Implantação e execução de cursos de qualificação profissional, destinados às pessoas residentes no Município de Sertãozinho e no Distrito de Cruz das Posses, com prioridade àquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, visando a sua inclusão no mercado de trabalho, por meio da oferta anual de:
- a) 200 vagas em cursos de qualificação profissional na área de estética: Cabeleireiro; Manicure e Pedicure; Depilação e Design de Sombrancelha.



[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

b) 240 vagas em cursos de qualificação profissional na área administrativa: qualidade e excelência no atendimento ao cliente, técnicas de vendas, marketing e empreendedorismo;

c) 128 vagas em cursos de qualificação profissional na área de prestadores de serviços: pintor, gesso, pedreiro assentador de azulejos e de pisos cerâmicos.

d) 310 vagas em cursos de qualificação profissional em parceria com instituições privadas, sem ônus financeiro para a população.

e) Coordenação das atividades pertinentes ao PRONATEC Brasil Sem Miséria no âmbito do Município.

II - A carga horária de cada curso e o número de aulas semanais será estabelecida em comum acordo pelas partes, de acordo com a necessidade e procura pelos interessados.

III - Os cursos e número de alunos poderão ser substituídos ou alterados a pedido do Município, de acordo com a demanda verificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO REPASSE

O Município repassará a Entidade o recurso financeiro previsto no Plano de Trabalho Anual, incluído nesse valor todo material, funcionários, encargos sociais e trabalhistas, despesas de administração aquisição de materiais, ficando todos os custos do Programa a cargo da conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VERBA ORÇAMENTÁRIA

Os custos do Programa serão suportados por repasses do Município conforme unidade orçamentária 02.12.02, natureza da despesa 33.90.39 na classificação funcional programática 12.362.0015.2.307.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Dar conhecimento à entidade das normas programáticas e administrativas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

II - Apoiar tecnicamente a Entidade na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho Anual;

IV - Fiscalizar a execução do Programa implantado através de Comissão composta por dois membros, sendo um designado pela Secretaria de Indústria e Comércio e o outro designado pela CONVENIADA;

V - Elaborar mensalmente, pela Comissão acima mencionada, relatório circunstanciado a respeito da execução do Programa, consignando o número de





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

pessoas atendidas, regularidade do atendimento, cumprimento dos termos do presente convênio;

VI - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Convênio;

VII - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

VIII - Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- I - Manter recursos humanos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- II - Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- III - Implantar e executar os projetos propostos pelo Município;
- IV - Executar o programa assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- V - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- VII - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VIII - Apresentar, mensalmente, ao Município, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- IX - Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- X - Promover, periodicamente, por ocasião de eventual prorrogação do convênio, a substituição dos funcionários contratados, mediante processo seletivo sumário;
- XI - Apresentar mensalmente, ao Município, relatório das atividades desenvolvidas até o dia 15 do mês subsequente, assinado pelo representante da CONVENIADA;
- XII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos,





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XIII - Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

XIV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará ao Município na forma estabelecida nos itens que seguem:

I - Prestação de contas parcial a Secretaria de Indústria e Comércio, mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas;

II - Prestação de contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 28 de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficarem impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município ou demais órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O Controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da Secretaria de Indústria e Comércio, na forma estabelecida neste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de vagas, bem como prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese

